



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6121—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	20
PRESIDÊNCIA	20
DIRETORIA GERAL	21
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	37
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	41
DIRETORIA FINANCEIRA	42
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	43

SEÇÃO JUDICIAL
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009297-47.2026.8.27.2700/TO

ORIGEM: AUTOS Nº 0009275-14.2017.8.27.2729 - DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

AGRAVADO(A): M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) NELSON COELHO FILHO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) NELSON COELHO FILHO - Relatora(a), fica a parte agravada, **M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA** (CNPJ nº 01.139.687/0001-03 - Inapta perante a RFB), na pessoa de seu/sua representante legal, **INTIMADA** da decisão (Evento 7 - DECDESPA1) deste processo, conforme consta: "Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, nos autos da execução fiscal nº. 0009275-14.2017.8.27.2729, que indeferiu o pedido de desarquivamento do feito e a realização de novas diligências de pesquisa patrimonial por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud. Consta dos autos que a execução fiscal foi suspensa em dezembro de 2019 (evento 41, DEC1), com fundamento no artigo 40, da Lei nº 6.830/80, diante da ausência de localização de bens penhoráveis. Posteriormente, em julho de 2021, sobreveio o arquivamento provisório do feito (evento 46, CERT1). Após o transcurso de significativo lapso temporal, o ente fazendário requereu o impulsionamento da execução mediante renovação das pesquisas patrimoniais eletrônicas, sustentando que as últimas diligências foram realizadas em 2019 e que a alteração da situação econômica da parte executada poderia viabilizar a satisfação do crédito tributário (evento 51, MANIFESTACAO1). O magistrado singular, contudo, indeferiu o pleito, sob o fundamento de inexistência de indicação concreta de bens passíveis de constrição, mantendo o arquivamento do feito com base no artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.830/80 (evento 53, DECDESPA1). Irrresignado, o agravante sustenta que a exigência de prévia indicação de bens esvazia a finalidade dos sistemas Sisbajud e Renajud, justamente criados para localização de ativos de difícil rastreamento. Aduz, ainda, que o longo período transcorrido desde as últimas pesquisas autoriza a renovação das diligências, especialmente diante do risco de prescrição intercorrente (evento 1, INIC1). É o relatório. DECIDO. O agravo de instrumento interposto preenche os requisitos de admissibilidade recursal, uma vez que é próprio e tempestivo; além disso, o agravante tem legitimidade e interesse recursal. Ultrapassada a análise dos requisitos de admissibilidade, necessário aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a presença dos elementos autorizadores do pedido de efeito suspensivo ativo. Dispõe o artigo 1.019, I, do CPC que incumbe ao relator, após a distribuição do agravo de instrumento, atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que demonstrados, de forma concomitante, o *risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação*, decorrente da imediata produção dos efeitos da decisão recorrida, e a *probabilidade de provimento do recurso*, nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC. Em juízo de cognição sumária, próprio desta fase recursal, verifica-se que a insurgência deduzida pelo agravante não se revela destituída de plausibilidade jurídica. A controvérsia cinge-se à possibilidade de levantamento do arquivamento provisório da execução fiscal para renovação de pesquisas patrimoniais eletrônicas, ainda que inexistente indicação prévia de bens específicos pela Fazenda Pública. Da leitura da decisão agravada, observa-se que o indeferimento do pedido fundou-se exclusivamente na ausência de indicação concreta de bens passíveis de penhora, entendendo o Juízo de origem que o desarquivamento previsto no artigo 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80 pressupõe prévia localização patrimonial. Todavia, em juízo preliminar, a interpretação adotada pelo magistrado singular revela-se excessivamente restritiva e aparentemente dissociada da moderna sistemática da execução patrimonial, especialmente diante da evolução tecnológica dos mecanismos de rastreamento de ativos financeiros e bens móveis. Com efeito, os sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud foram instituídos precisamente para viabilizar a localização de patrimônio do devedor cuja identificação não se mostra acessível ao credor por meios ordinários. Exigir da parte exequente a indicação prévia de bens concretos como condição para utilização dessas ferramentas implica inverter a lógica instrumental do sistema executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a renovação de diligências patrimoniais é admissível quando evidenciado lapso temporal razoável entre as tentativas anteriormente frustradas e o novo requerimento formulado: *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA VIA SISBAJUD. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE IMPONHAM SEJA RENOVADA A DILIGÊNCIA. PROVIDÊNCIA INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NA ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da possibilidade de reiteração do pedido de penhora eletrônica, via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade. 2. Impossibilidade de revisão das conclusões do Tribunal a quo quanto à ausência de demonstração da alteração na situação financeira do executado. Súmula n.º 7 do STJ. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1999817 DF 2021/0322358-9, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 08/05/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2023) Destaquei. No mesmo sentido já decidiu este Tribunal: *EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. SISBAJUD.**

OMISSÃO NA ANÁLISE DE PEDIDO. INTIMAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE BENS SOB PENA DE SUSPENSÃO. ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80. PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão interlocutória proferida nos autos de Execução Fiscal que, ao indeferir pedido de extinção com fundamento na Resolução CNJ nº 547/2024, determinou o prosseguimento do feito quanto à CDA remanescente e intimou a Fazenda Pública a indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entendesse devido, sob pena de suspensão do processo, sem apreciar prévio requerimento de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD formulado pelo exequente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se é cabível a determinação de intimação da Fazenda Pública para indicar bens sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80; (ii) estabelecer se houve omissão na apreciação do pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD anteriormente formulado; e (iii) determinar se estão presentes os requisitos para determinar, desde logo, a apreciação e processamento da pesquisa eletrônica de ativos financeiros. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A execução fiscal rege-se pela Lei nº 6.830/80, cujo art. 40 autoriza a suspensão do processo apenas quando não localizado o devedor ou inexistentes bens penhoráveis, não podendo a medida ser utilizada como consequência automática da ausência de indicação de bens pelo exequente. 4. A penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira ocupa posição preferencial na ordem legal de constrição, conforme art. 11 da Lei nº 6.830/80 e art. 835, I, do CPC, devendo o juízo privilegiar tal modalidade para assegurar a máxima efetividade da execução. 5. O sistema SISBAJUD constitui ferramenta idônea e prioritária para a localização de ativos financeiros, sendo legítima sua utilização e reiteração, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Tocantins e do Superior Tribunal de Justiça. 6. A ausência de apreciação do pedido de bloqueio via SISBAJUD configura omissão relevante, sobretudo quando o magistrado condiciona o prosseguimento do feito à indicação de outros bens, invertendo a ordem legal de preferência e impondo ônus indevido ao credor público. 7. A determinação de intimação do exequente para indicar bens sob pena de suspensão, sem exame prévio da medida eletrônica requerida, contraria os princípios da cooperação (art. 6º do CPC), da efetividade e da razoável duração do processo, além de potencialmente ensejar início de prazo para prescrição intercorrente. 8. A jurisprudência do TJTO admite a reiteração de ordens de bloqueio via SISBAJUD, inexistindo limitação legal quanto ao número de tentativas, desde que observada a razoabilidade, vedada a criação de restrições não previstas em lei. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. O juízo deve apreciar pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD antes de intimar a Fazenda Pública a indicar bens sob pena de suspensão da execução fiscal. 2. A penhora de dinheiro possui preferência legal e deve ser priorizada como medida apta a assegurar a máxima efetividade da execução. 3. É legítima a reiteração de ordens de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, inexistindo limitação temporal ou quantitativa não prevista em lei.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.830/80, arts. 11 e 40; CPC, arts. 6º, 835, I, e 854; Resolução CNJ nº 547/2024. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 2.091.261/PR, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 22.04.2024, DJe 25.04.2024; TJTO, AI nº 0003194-58.2025.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 04.06.2025; TJTO, AI nº 0015800-60.2021.8.27.2700, Rel. Des. Jocy Gomes de Almeida, j. 11.05.2022. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0000936-41.2026.8.27.2700, Rel. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, julgado em 18/03/2026, juntado aos autos em 24/03/2026 16:48:56) Destaquei.

No caso concreto, verifica-se que as últimas diligências eletrônicas ocorreram no ano de 2019 (eventos 31-34), circunstância que evidencia lapso temporal superior a seis anos sem qualquer nova tentativa de localização patrimonial, período suficiente para eventual modificação da situação econômica da executada. Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também orienta que o acesso aos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial independe do exaurimento prévio de diligências extrajudiciais, por tratar-se de medida voltada à efetividade da execução: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS E DIREITOS PENHORÁVEIS. PEDIDO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PELA POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE.** 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015 - CPC/2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. Não há violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando o órgão julgador, de forma clara e coerente, externa fundamentação adequada e suficiente à conclusão do acórdão embargado. 3. Este Tribunal Superior tem orientação jurisprudencial no sentido da possibilidade de o juízo da execução fiscal pedir informações a órgãos e entidades públicas a respeito de direitos e bens passíveis de penhora, ainda que qualificadas como sigilosas, bem como de ser direito da parte exequente a realização de pesquisas nos sistemas informatizados à disposição do Poder Judiciário, como, p. ex., o Sisbajud, o Renajud e o Infojud, sem a necessidade de exaurir as buscas por bens penhoráveis pelas vias extrajudiciais, notadamente, após as alterações implementadas pela Lei n. 11.382/2006. Precedentes. 4. No caso dos autos, o Tribunal de Justiça manteve a ordem de expedição de ofício à Receita Federal para a obtenção de informações econômico-financeiras e fiscais da parte executada; e essa informações são fornecidas por meio do Sistema de Informações ao Judiciário - Infojud. Nesse contexto, o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior. 5. A situação dos autos, relacionada à execução fiscal e, especificamente, a créditos tributários, não se assemelha àquela a ser apreciada pela Segunda Seção, no REsp 1.955.539/SP (tema 1137). 6. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2630768 RJ 2024/0146894-8, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 10/02/2025, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 21/02/2025) Destaquei. Em cognição sumária, também se mostra relevante a alegação de risco de prescrição intercorrente. Conforme destacado pelo agravante, a suspensão prevista no artigo 40 da LEF ocorreu ainda em dezembro de 2019, de modo que o prazo prescricional quinquenal pode já estar em curso desde dezembro de 2020, conforme orientação firmada pelo STJ no Tema Repetitivo 566 e pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 636562. Nesse cenário, a manutenção do arquivamento

sem autorização para realização de novas pesquisas patrimoniais poderá conduzir ao esvaziamento definitivo da pretensão executiva, ocasionando prejuízo irreversível à satisfação do crédito tributário. Assim, ao menos neste exame preliminar, entendo demonstrada a plausibilidade jurídica das alegações recursais, bem como o perigo de dano decorrente da continuidade da paralisação processual. Presentes, portanto, a probabilidade do direito e o perigo de dano, impõe-se a concessão da medida pleiteada. Presentes os requisitos necessários, com fundamento no artigo 1.019, I, do CPC, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo para determinar o levantamento do arquivamento provisório da execução fiscal nº. 0009275-14.2017.8.27.2729, autorizando o prosseguimento do feito com a realização de novas diligências eletrônicas de pesquisa patrimonial, conforme requerido pela Fazenda Pública agravante, até ulterior deliberação deste Relator. COMUNIQUE-SE ao Juízo de origem para ciência e cumprimento imediato desta decisão. INTIME-SE a parte agravada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, CPC). Decorrido o prazo, retornem os autos a este Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de junho de 2026.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, processo nº 0004611-62.2024.8.27.2706 requerido por ORSINEIA SILVA LOPES, em face de CARLOS ALBERTO RAMOS JUNIOR, sendo o presente para intimar os exequentes na pessoa de sua genitora ORSINEIA SILVA LOPES, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no RG sob o nº 4.428.022 - SSP/GO e no CPF sob o nº 998.928.121-15, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01/06/2026. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Curatela, Processo n.º 00152588220258272706, ajuizada por MARIA DIVINA MENDONÇA TAVEIRA, brasileira, casada, do lar, inscrito no RG sob o n.º 82.449 2ª via SSP/TO e no CPF sob o n.º 485.108.311-49, residente na Rua Santa Izabel, n.º 342, São Miguel, Araguaína - TO, CEP 77817-010, em face de MARIA ALVES MENDONÇA, inscrita no RG sob o n.º 94.426 2ª via SSP/TO e CPF/MF sob o n.º 53384806115, residente no endereço acima, diagnosticada com hipertensão arterial sistêmica, demência não especificada e sequelas de acidente vascular cerebral (AVC). Pela Juíza, no evento 35, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA ALVES MENDONÇA, nomeando-lhe MARIA DIVINA MENDONÇA TAVEIRA como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui bens em seu nome, determino hipoteca legal.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08/06/2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista Dos Santos, estagiária do judiciário, digitei, conferi e assinei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 00044564720248272710, proposta por MARIA OSMANTINA SOARES ANCHIETA em face de RAIMUNDO MARTINS PEREIRA. O presente edital tem a finalidade de CITAR o Requerido, RAIMUNDO MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 335, do Código de Processo Civil, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que

ninguém alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Augustinópolis/TO, aos 13 de maio de 2026.

COLINAS
2ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

Execução Fiscal Nº 5003257-76.2013.8.27.2713/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEREIRA & SANTIAGO LTDA

RÉU: GEANE PEREIRA DA COSTA

EDITAL Nº 18205598
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 5003257-76.2013.8.27.2713, em que figuram como partes **ESTADO DO TOCANTINS** contra **PEREIRA E SANTIAGO LTDA E GEANE PEREIRA DA COSTA**, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, conforme segue: CITA-SE a executada **GEANE PEREIRA DA COSTA, CPF nº 902.038.601-87**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 21.180,32 (vinte e um mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), oriunda das INSCRIÇÕES nºs 14 2 08 000375-59, série IRPJ/2008, datada de 11/12/2008, 14 4 05 002812-89, série TD/2005, datada de 30/05/2005, 14 6 08 002107-13, série DO/2008, datada de 11/12/2008 e 14 6 002108-02, série DO/2008 datada de 11/12/2008. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 20 de maio de 2026. Eu, Deusivaldo Pereira de Araujo, Servidor de Secretaria, conferi e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18205598v2** e do código CRC **1545773f**.

COLMEIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 18360778
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio INTIMAR: **SULPARÁ CORRETORA**, situada na rua 7 de Setembro, S/N, centro, (ao lado da Master Papelaria), Conceição do Araguaia, Pará Cep: 68.540-000 e **ANDRÉIA FRANCO GROMONN**, brasileira, inscrita no CPF n. 873.443.431-34, residente e domiciliada na Av. Amador Aguiar, Vila Bradesco, (também podendo ser encontrada na Escola Acy de Barro), Conceição do Araguaia do Araguaia, Pará, Cep: 68.540-000, para, que efetuem o pagamento dos valores descritos no Evento 192. Ficam os executados advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Ficam, ainda, advertidos de que, decorrido o prazo para pagamento voluntário sem a devida quitação, iniciar-se-á automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de nova intimação ou penhora, conforme dispõe o artigo 525 do Código de Processo Civil. Expeça - se o necessário. Cumpra - se." Colméia-TO, 03/06/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 03/06/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, DAVID SOUSA SILVA, estagiário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 03/06/2026.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 18346605 EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio **CITAR: PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.249.018/0001-31, para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 20 dias, da Ação de Procedimento Comum Cível, processo n.º 0001720-44.2024.8.27.2714, em que figura como requerente: **ANTÔNIA DE JESUS DIAS HOLANDA**, cuja parte a seguir transcrevo: "... Quanto à requerida PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGÍSTICA LTDA, verifico que já foram realizadas tentativas de localização de endereço, inclusive mediante consultas aos sistemas disponíveis, restando todas infrutíferas. Dessa forma, considerando o esgotamento das diligências para localização da parte requerida, **DEFIRO** a citação por **EDITAL**, nos termos do art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, para que a requerida, querendo, apresente contestação no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio desde já a Defensoria Pública Estadual como curadora especial da requerida, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de decretação de revelia dos requeridos BANCO SANTANDER e LUAN TAVARES FERNANDES, deixo para apreciá-lo em decisão saneadora. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Colméia-TO, (DATA 21/05/2026). Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos 02/06/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, SABRINA VITÓRIA TEIXEIRA OLIVEIRA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 02/06/2026.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões - 2ª Vara, processou os autos de CURATELA, registrado sob o nº. 0001348-44.2014.8.27.2715, no qual foi decretada a Interdição de JOSÉ PEREIRA BRITO, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 449.185, CPF N. 964.369.991-91, filho de José Vieira Brito e Luzia Pereira Lima, natural de Miracema, data de nascimento: 31/12/1937., atualmente abrigado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", neste Município de Cristalândia-TO, o qual apresenta incapacidade de gestão de benefícios e organização da vida civil e sociais; tendo sido nomeada LAYANNE LIMA ALVES, brasileira, solteira, data de nascimento 26/05/1991, natural de Cristalândia/TO, filha de Rosimeire Francisca Alves Lima e Wilton Lima e Silva, portadora do RG n. 1.016.262, inscrita no CPF n. 031.427.801-06,, coordenadora da Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues" residente e domiciliada no endereço Rua 1, S/N, Setor São Jorge, Cristalândia/TO, CEP: 77.490-00, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 199, que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para DECRETAR a interdição JOSÉ PEREIRA BRITO. Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio curadora LAYANNE LIMA ALVES, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a curadora nomeado é de reconhecida idoneidade, dispense-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Custas pela requerida, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia- TO, aos 11 (onze) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. ____ CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, ____ Servidora de Secretaria.

GOIATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1895 de 11 de junho de 2026 **PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS**

Designa data, hora e equipe de trabalho para a Correição Especial de Transmissão de Acervo do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiatins/TO, suspende o expediente e dá outras providências.

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS/TO, Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício Nº 287/2026, proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000009787-2, que determinou o afastamento preventivo da Sra. Genelice Pereira Lima, Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiatins/TO;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1725/2026, que nomeou a Sra. MARIA EMÍLIA EMANUELI DE SOUZA SANCHES SCHOTT para para exercer a função de Interventora da referida serventia;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 54846/2026, que designou as datas para a efetivação da transição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 e seguintes do Provimento nº 3 - CGJUS/2JACGJUS (Código de Normas Extrajudiciais do Estado do Tocantins);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o dia **03 de junho de 2026, às 09h00min**, nas dependências do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiatins/TO, para a realização da Correição Especial de Transmissão de Acervo entre a delegatária afastada, Sra. Genelice Pereira Lima, e a Interventora nomeada, Sra. Maria Emília Emanuelli de Souza Sanches Schott.

Art. 2º NOMEAR a equipe de trabalho que auxiliará este Juízo Corregedor Permanente na conferência física e lógica do acervo, bem como na lavratura da respectiva Ata de Transmissão, a ser composta pelos seguintes servidores desta Comarca:

I - **Thiago Rodrigues de Melo**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula: 354812;

II - **Sérgio Luiz Mota Cavalcante**, Servidor de Secretaria, matrícula: 369153.

Art. 3º DETERMINAR a suspensão do atendimento ao público e dos prazos registraes e notariais na referida serventia durante o dia 03 de junho de 2026, a fim de viabilizar a conferência ininterrupta dos livros, selos, sistemas e demais documentos, resguardando-se o atendimento de medidas de urgência, nos termos do art. 131, § 4º, do Provimento nº 3 - CGJUS/2JACGJUS.

Art. 4º A equipe de trabalho designada deverá proceder ao levantamento de todo o acervo, elaborando o inventário e a Ata de Transmissão, que deverá ser assinada pelo Juiz Corregedor Permanente, pela delegatária afastada (se presente) e pela Interventora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da transmissão do acervo.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Nº 1766 de 01 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimem-se a delegatária afastada, a Interventora nomeada e os servidores designados.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJUS/TO).

Goiatins/TO, 11 de junho de 2026.

Herisberto e Silva Furtado Caldas

Juiz de Direito / Diretor do Foro

Publique-se. Cumpra-se.

GURUPI

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Atas**

ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTE DA 6ª TEMPORADA DE JÚRI DO ANO DE 2026 – 2º SEMESTRE

Às 17h, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, comigo, servidora de secretaria Klenha Mara Barros Câmara; o representante do Ministério Público, **Dr. RAFAEL PINTO ALAMY**; presente o representante da Defensoria Pública por videoconferência – **Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM**; presente por videoconferência a Advogada representante da OAB, **Drª. ROSANIA DE JESUS AGUIAR – OABTO6196**. O sorteio será registrado através de equipamento

virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. O link da gravação do sorteio dos jurados: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/164c0edc108c4b279f731d4b208e6fbe>
Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 6ª Temporada do ano de 2026. Assim a urna foi aberta pelo Magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 25 jurados titulares e 25 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES

1.	VITÓRIA NUNES DA SILVA	ESTUDANTE
2.	DIRAILSON GOMES DA ROCHA	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.	IVANICE NERES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
4.	VIVIANE MARTINS NASCIMENTO	PESCADORA
5.	DENIS CASTRO DA SILVA	ESTUDANTE
6.	WÁLLITA INGRID BORGES AGUIAR	ESTUDANTE
7.	MOEMA SALES LINDOSO VIEIRA	DONA DE CASA
8.	ANA PAULA XAVIER DOS SANTOS	SECRETÁRIA
9.	GUSTAVO SOBREIRA MARTINS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
10.	LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO	ESTUDANTE
11.	GEISA DOS SANTOS MACIEL COSTA	ENFERMEIRA
12.	SUZI NAYRA PEREIRA MARTINS BRITO	ESTUDANTE
13.	THAIS DE CARVALHO ARAÚJO	ESTUDANTE
14.	DANNYELLE LIMA CARNEIRO	DONA DE CASA
15.	THAMIRIS OLIVEIRA FEITOSA	ESTUDANTE
16.	MARIA EDUARDA BATISTA DE SOUZA	ESTUDANTE
17.	JOCIELMA CARDOSO SOARES	ESTUDANTE
18.	KAIO DA ROCHA SILVA	ESTUDANTE
19.	MARIA APARECIDA NASCIMENTO BARBOSA	DONA DE CASA
20.	GEOVANA RODRIGUES DUARTE	ESTUDANTE
21.	MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA	CABELEIREIRA
22.	REBECA VASCONCELOS FERNANDES	SERVIDORA PÚBLICA
23.	JANETH NUNES MASCARENHAS	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL
24.	KLEBER ALVES DOS SANTOS	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
25.	WESLEY EVARISTO DIAS LIMA	ADMINISTRADOR

JURADOS SUPLENTE

1.	GLEICIMARA MIRANDA PRIMO	OUTROS
2.	SUELLEN FONSECA DE SOUZA	ESTUDANTE
3.	ALLISON GONÇALVES ROBERTO	GERENTE
4.	GERMANA DIAS DE MOURA	CABELEIREIRA
5.	KAMILA RODRIGUES DE SOUZA	OUTROS
6.	VALDER ROBSON PERES PEREIRA	VETERINÁRIO
7.	GABRIELLA GLÓRIA ALENCAR BEZERRA	ESTUDANTE
8.	ERONILDE PIRES DE SÁ	AGRICULTOR
9.	KAUANN COSTA MOTA	ESTUDANTE
10.	ZENAIDE PEREIRA DA SILVA SOUTO	DONA DE CASA
11.	ANA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO DIAS	DONA DE CASA
12.	RAQUEL MARTINS ALVES	ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
13.	MARCOS AURÉLIO FERNANDES DA SILVA	VENDEDOR
14.	STHENFFENNY PAULA RIBEIRO ROSA SOUSA	MÉDICA
15.	CLÁUDIO DE ARAÚJO GOMES	ESTUDANTE
16.	NILTON CAMPOS LOPES TEIXEIRA FILHO	ESTUDANTE
17.	OSVALDO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR	ESTUDANTE
18.	CLÁUDIO AUGUSTO DA COSTA FEITOSA	VENDEDOR
19.	KEITYANNE DE SOUSA SANTOS PORTILHO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
20.	EDUARDO NUNES DE SOUZA	ESTUDANTE
21.	CLENILDA OLIVEIRA VASCONCELOS SILVA	TRABALHADORA RURAL
22.	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
23.	TALYSSON FERNANDO VIEIRA DAMACENO	TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL
24.	KENNEDY RODRIGUES MENDES	OUTROSP
25.	PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do Magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, digitei. O termo vai assinado pelos presentes.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

Rafael Pinto Alamy
Promotor de Justiça

Leandro de Oliveira Gundim
Defensor Público

Rosania de Jesus Aguiar
Advogada – OABTO6196

ITACAJÁ
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

Usucapião Nº 0000472-45.2026.8.27.2723/TO

AUTOR: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ITACAJA

RÉU: JUNTA DE MISSOES NACIONAIS DA CONV BATISTA BRASILEIRA

EDITAL Nº 18408435

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL de Citação de eventuais terceiros interessados, ausentes ou desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias para conhecimento da ação e para, querendo, contestarem o pedido inicial ou manifestarem-se nos autos (NCPC, art. 257, III c/c art. 259, I), observadas as disposições do item supra. Ação de Usucapião proposta pela Primeira Igreja Batista EM Itacajá – Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, inscrita no CNPJ nº 12.086.296/0001-94, com sede na Praça Francisco Colares, nº 200, Centro, Itacajá/TO, CEP 77720-000, em face da Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, CNPJ sob nº 33.574.617/0001-70, aos termos do processo 0000472-45.2026.8.27.2723/TO, chave 583181115926. Despacho/decisão judicial de evento 13. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Gildeones da Silva Paixão, Servidor de Secretaria do Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula TJTO. 357631. Itacajá, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2026. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1837 de 08 de junho de 2026/PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ

A Juíza de Direito Dra. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Substituta Automática e Diretora do Foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 44, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 147/2021 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, evento 3705193, processo SEI nº 21.0.000011627-8;

CONSIDERANDO a Lei nº 339/2010, de 06 de maio de 2010, que institui feriado municipal em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus, Padroeiro do Município de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO a Lei nº 550/2021, de 27 de abril de 2021, que institui o feriado municipal do Dia do Evangélico no âmbito do Município de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO a Lei nº 082/91, de 17 de outubro de 1991, que institui o feriado municipal de 12 de novembro, data comemorativa do Aniversário da Cidade de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que os feriados municipais decorrem de lei municipal e independem da publicação desta Portaria para sua existência e observância;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Itacajá/TO;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados municipais no âmbito da Comarca de Itacajá/TO, para o exercício de 2026:

I – A segunda sexta-feira da semana seguinte à festa de Corpus Christi, em homenagem ao Padroeiro do Município de Itacajá/TO;

II – 25 de agosto de 2026 – Feriado Municipal – Dia do Evangélico no âmbito do Município de Itacajá/TO;

III – 12 de novembro de 2026 – Feriado Municipal – Aniversário da Cidade de Itacajá/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Douta Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Itacajá/TO, 08 de junho de 2026.
LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

ITAGUATINS
1ª escrivania criminal
Editais

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000265-14.2024.8.27.2724/TO

EDITAL Nº 17719311

Ação Penal de Procedimento Ordinário Nº 0000265-14.2024.8.27.2724/TO

CHAVE DO PROCESSO: 793430181424

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EUANES FERREIRA LIMA

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 213, caput, do Código Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins/TO, Doutora NELY ALVES DA CRUZ, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **CITADO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **EUANES FERREIRA LIMA** – alcunha “Gordo,” brasileiro, CPF nº 036.317.323-41, nascido em 01/06/1986, filho de Sebastiana Ferreira Lima, residente à Rua Principal, Povoado Juverlândia, Sítio Novo do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, **para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, (CPP, arts. 396, 396-A, *caput*), nos autos de ação penal nº 0000265-14.2024.8.27.2724, que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no art. 213, caput, do Código Penal.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins/TO, data registrada pelo sistema. Eu, Técnica Judiciária da Escrivania Criminal, que o digitei.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal Nº 0002893-39.2025.8.27.2724/TO

AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO

RÉU: CLEONE ALVES DOS SANTOS MELO

EDITAL Nº 17871548

Ação - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal Nº 0002893-39.2025.8.27.2724/TO

CHAVE DO PROCESSO: 300068505325

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTE/OFENDIDA: E. A. dos S.

REQUERIDO/AGRESSOR: CLEONE ALVES DOS SANTOS MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins/TO, Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, procedo a **INTIMAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: **Cleone Alves dos Santos Melo** solteiro, lavrador, natural de Maurilândia do Tocantins/TO, CPF: 015.644.181-03, filho de Francisco Batista de Melo e Elza Alves dos Santos, endereço: RUA JOAO ??? ALHA, Nº: 247, Bairro, Cetro, AO LADO DA CASA LOTÉRICA DE MAURILANDIA, CEP: 77918000, Maurilândia do Tocantins/TO. **INTIME-SE TAMBÉM:** **Elza Alves dos Santos**, vítima, brasileira, viúvo, aposentada, natural de Tocantinópolis/TO, CPF: 007.714.471-67, filha de Honoria Alves dos Santos, Endereço: RUA JOAO BATALHA, S/N, CENTRO, ???: 77918000, Maurilândia do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, do teor da respeitável: **DECISÃO:** “Ante o exposto, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, **DEFIRO** a representação **DETERMINANDO** a adoção das seguintes Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha, a serem cumpridas pelo representado **CLEONE ALVES DOS SANTOS MELO:** **1- Afastar o agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima - Art. 22, inc. II da Lei 11.340/2006; 2- Proibir o agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas - Art. 22, inc. III, a da Lei 11.340/2006; 3- Proibir o agressor de entrar em contato a vítima, seus familiares e testemunhas por telefone, redes sociais (Facebook, WhatsApp), e-mail ou carta - Art. 22, inc. III, b da Lei 11.340/2006.** Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. O Senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** As medidas protetivas de urgência concedidas terão vigência indeterminada, subsistindo enquanto persistir a situação de risco, nos termos do art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/2006, bem como do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.249. Poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante decisão judicial que entenda pela revogação, modificação ou substituição, de ofício ou a requerimento da parte interessada. **DETERMINO**, ainda, que seja a vítima orientada e, se necessário, encaminhada à rede de proteção à mulher (CREAS, CRAS, Delegacia Especializada, Defensoria Pública e serviços de saúde), a fim de garantir apoio psicossocial,

orientação jurídica e medidas complementares de segurança, nos termos da Lei Maria da Penha. Esta decisão **SERVE DE MANDADO** de intimação do requerido e de notificação da requerente, os quais serão cumpridos no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição ao oficial de justiça (art. 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Autorizo a intimação do requerido e a notificação da vítima por meio do emprego de ferramentas de mensagem instantânea como WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook, Instagram, correio eletrônico (e-mail), mensagem de texto, telefone e outros que se valham dos sistemas de comunicação telefônica, informática ou telemática, devendo ser observado, para tanto, o artigo 12 e seus parágrafos da Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, do TJTO. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com a devida urgência. Intimem-se. De Xambioá/TO, para Juízo da Escrivania Criminal de Itaguatins, data do evento eletrônico. **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito – Plantonista**”, data certificada pelo sistema, proferida nos autos em epígrafe; nos autos de ação penal nº 0002893-39.2025.8.27.2724, que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO”, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado;

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins/TO, data registrada pelo sistema. Eu, Técnica Judiciária da Escrivania Criminal, que o digitei.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0001385-68.2019.8.27.2724/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: WELINGTON ASSUNCAO CANTUARIO

RÉU: LUCAS CANTUARIO RIBEIRO

RÉU: FELIPE CARVALHO DOS SANTOS

EDITAL Nº 17553410

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autos nº 00013856820198272724

Réu: , FELIPE CARVALHO DOS SANTOS

Incidência Penal: artigo 180, caput, do Código Penal.

Juízo: Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO

O(a) Doutor(a) NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **CITADO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado, FELIPE CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 12/03/1992, natural de Imperatriz/MA, filho de Maria Raimunda Carvalho dos Santos, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Povoado Sete Barracas, São Miguel do Tocantins, atualmente em local incerto e não sabido, **para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de ação penal nº 00013856820198272724 que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal., por supostamente ter ocultado objeto furtado, sabendo ser produto de crime

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15/03/2026, Eu, HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000954-05.2017.8.27.2724/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GUSTAVO SILVA DE SOUSA

EDITAL Nº 17940634

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000954-05.2017.8.27.2724/TO

CHAVE DO PROCESSO: 606349746217

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GUSTAVO SILVA DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, Doutora NELY ALVES DA CRUZ, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **INTIMAÇÃO** por edital com prazo de 60 (sessenta) dias, o acusado **GUSTAVO SILVA E SOUSA**, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos

24/04/1993, RG nº 1171009, natural de Tocantinópolis/TO, CPF nº 701.646.691-40, filho de Raimundo Amadeu Araújo e Raimunda Cunha Araújo, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s/nº, Setor Piçarreira, Campestre-MA, atualmente em local incerto e não sabido, do teor da respeitável: “**SENTENÇA:** Ante o exposto, e em consonância com os fundamentos jurídicos acima delineados, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUSTAVO SILVA E SOUSA**, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, e artigo 110, § 1º, todos do Código Penal. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Itaguatins/TO, data certificada pelo sistema. proferida nos autos em epígrafe autos de ação penal nº 0000954-05.2017.8.27.2724 que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.”

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado;

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins/TO, data registrada pelo sistema. Eu, Técnica Judiciária da Escrivania Criminal, que o digitei.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº 0001023-90.2024.8.27.2724/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 18122018

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autos nº 00010239020248272724

Réu: RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA

Incidência Penal: art. 147 do Código Penal, com implicações da Lei nº 11.340/06.

Juízo: Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO

O(a) Doutor(a) NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **CITADO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA** – brasileiro, casado, nascido em 31/08/1987, em Imperatriz/MA, CPF sob nº 020.970.273-77, filho de Raimunda Silva de Oliveira, domiciliado à Rua Niterói, nº 149, Bairro Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65.9000-970, atualmente em local incerto e não sabido, **para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de ação penal nº 00010239020248272724 que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no art. 147 do Código Penal, com implicações da Lei nº 11.340/06, por supostamente ter nas condições de tempo e lugar acima mencionados, a vítima estava em casa quando o denunciado lá chegou agressivo e em estado de embriaguez, de súbito dizendo ira matá-la. Na oportunidade, o irmão da vítima estava na residência e impediu que situação se agravasse.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13/05/2026. Eu, Heverton dos Anjos Negreiros, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0001022-08.2024.8.27.2724/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUANA MAYARA ALVES

EDITAL Nº 18124342

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autos nº 00010220820248272724

Réu: LUANA MAYARA ALVES

Incidência Penal: art. 171, §2-A, do Código Penal.

Juízo: Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO

O(a) Doutor(a) NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **CITADO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **LUANA MAYARA ALVES** – brasileira, inscrita no CPF sob o nº 361.793.138-30, filha de Shirlei dos Santos Alves, nascida em 16/01/1991, residente à Rua Baltazar Fernandes, nº 120, Vila Santana, Sorocaba/SP, telefone (81) 9 8251-6944 / (81) 98297-5656, atualmente em local incerto e não sabido, **para responder a**

acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de ação penal nº 00010220820248272724 que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no art. 171, §2-A, do Código Penal, por supostamente ter em plena consciência do fato, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo a vítima Maria Felix Alves dos Santos em erro, utilizando-se de rede social como forma de execução do crime

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13/05/2026. Eu, Heverton dos Anjos Negreiros, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº 0001759-11.2024.8.27.2724/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO DA SILVA REIS

EDITAL Nº 18214452

Ação Penal de Procedimento Sumário Nº 0001759-11.2024.8.27.2724/TO

CHAVE DO PROCESSO: 632792984223

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO DA SILVA REIS

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 147, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, Doutora NELY ALVES DA CRUZ, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **CITADO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **ANTONIO DA SILVA REIS** - brasileiro, nascido em 30/04/1984, inscrito no CPF sob o nº 006.198.462-08, filho de Francisco Alves dos Reis e Maria José da Silva Reis, residente à Rua Planalto, nº 84, Bairro Liberdade, Marabá/PA, telefone (94) 9 8439-7066, atualmente em local incerto e não sabido, **para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, (CPP, art. 396 e seguintes, do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal nº **0001759-11.2024.8.27.2724** que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no art. 147, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins/TO, data registrada pelo sistema. Eu, Técnica Judiciária da Escrivania Criminal, que o digitei.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0002550-43.2025.8.27.2724/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA

EDITAL Nº 18215664

Ação Penal de Procedimento ORDINÁRIO Nº 0002550-43.2025.8.27.2724/TO

CHAVE DO PROCESSO: 409312083025

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 21, do Decreto Lei 3.688/1941 e Art. 147, do CPB, com implicações da Lei nº 11.340/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, Doutora NELY ALVES DA CRUZ, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **CITADO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **PEDRO RODRIGUES DE SOUSA** – brasileiro, Pedreiro, CPF nº 024.572.423-04, nascido aos 26/04/1984, filho de Maria Rodrigues de Sousa, residente na Rua Rio Verde, s/n, em Aparecida de Goiânia/GO, Tel: (93) 98121-1590, atualmente em local incerto e não sabido, **para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, (CPP, arts. 396, 396-A, *caput*), nos autos de ação penal nº **0002550-43.2025.8.27.2724**, que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do

Estado do Tocantins, como Autor, move contra sua pessoa, pelo delito tipificado no art. 21, do Decreto Lei 3.688/1941 e Art. 147, do CPB, com implicações da Lei nº 11.340/2006.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins/TO, data registrada pelo sistema. Eu, Técnica Judiciária da Escrivania Criminal, que o digitei.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal nº 00008932920268272725, chave para consulta nº 229063316726, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do MOISES ASAFE PEREIRA DE ALMEIDA, pela prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o agressor MOISES ASAFE PEREIRA DE ALMEIDA, CPF: 07174825109, RG 1.405.154, brasileiro (a), nascido aos 18/08/2005, natural de Goiânia/GO, filho (a) de Klebia Rianny Neres Borges de Almeida e de Ualison Rianny Neres de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da **DECISÃO DE MEDIDA PROTETIVA** proferida em 12/04/2026 evento 8 a seguir transcrito: "...DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 15 e 16 da Lei nº 14.344/2022, defiro o pedido e imponho a MOISES ASAFE PEREIRA DE ALMEIDA as seguintes medidas protetivas de urgência, que vigorarão por prazo indeterminado, até nova deliberação judicial: **1-Proibição de Aproximação:** Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas. **2-Afastamento do Lar:** Caso resida no mesmo imóvel que a vítima, o requerido deverá afastar-se imediatamente, sendo-lhe permitida a retirada de seus bens estritamente pessoais (roupas, documentos e instrumentos de trabalho) no prazo de até 5 (cinco) dias, por intermédio de terceiro ou com acompanhamento de Oficial de Justiça. **3-Proibição de Contato:** Fica proibido de manter qualquer tipo de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, WhatsApp, redes sociais, etc.).Ademais, como medida de proteção adicional, determino: ***Acompanhamento Psicossocial:** O encaminhamento da criança/adolescente e de seu núcleo familiar para acompanhamento pela rede de proteção, especialmente para atendimento psicológico e social. **DETERMINAÇÕES. Relativas ao Requerido:** Cite-se e intime-se o requerido, por mandado, para ciência e cumprimento imediato desta decisão, advertindo-o de que: Poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC); O descumprimento de qualquer uma das medidas configura o crime previsto no art. 25 da Lei nº 14.344/2022, com pena de detenção de 6 meses a 4 anos, e poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva; A comunicação sobre assuntos estritamente necessários, se houver, deverá ocorrer por intermédio de terceiros, sendo vedado o contato direto. **Relativas ao(à) Responsável Legal da Vítima:** Intime-se o(a) representante legal da vítima para ciência desta decisão e das seguintes orientações: Deverá comunicar imediatamente à autoridade policial (190) ou ao juízo qualquer descumprimento das medidas; As medidas vigoram por prazo indeterminado. Caso entenda que o risco cessou, deverá comunicar ao juízo para reavaliação; Deverá procurar a Defensoria Pública ou advogado para ajuizar as ações cíveis e de família cabíveis; Deverá manter o endereço de contato sempre atualizado nos autos. **Ao juízo de destino:** Procedar à retificação da classe processual para "Medidas Protetivas de Urgência (Lei Henry Borel)", **se for o caso**, com os assuntos pertinentes; Redistribuir os autos para o juízo competente, conforme Resolução nº 11/2024 do TJTO, se for o caso; Após as providências iniciais, archive-se provisoriamente, encaminhando cópia à equipe multidisciplinar para acompanhamento e reavaliação periódica do caso, fazendo os autos conclusos em caso de intercorrências. **À Secretaria do Juízo Plantonista e Providências Gerais:** 1-Expeçam-se os mandados e ofícios necessários com máxima urgência, autorizando o uso de meios eletrônicos e de força policial, se preciso. 2-Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Conselho Tutelar da área de residência da vítima, para acompanhamento do caso e adoção das medidas de sua competência (art. 16, VI, Lei 14.344/2022). 3-Intimem-se o Ministério Público e a autoridade policial de origem. 4-Ao término do plantão, remetam-se os autos ao juízo competente. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11/06/2026). Eu, Telma Ribeiro Alves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal nº 00001331720258272725, chave para consulta nº 177629200625, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu **JORGE MORAES SILVA**, pela prática do delito previsto nas

sanções do artigo 306, §1º, inciso II e art. 309, ambos da Lei n.º 9.503/97, em que figura como vítima **ESTADO**, sendo o presente Edital para **CITAR** o acusado **JORGE MORAES SILVA, brasileiro, viúvo, nascido em 218/02/1977 (47 anos) natural de Miracema/TO, filho de Maria Luíza Moraes Silva e de José Ferreira da Silva, CPF sob o n.º 002.149.431-27, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, Centro, n.º 40, Itaporã/TO, CEP: 77.740-000, telefone: (63) 99301-7003**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da Decisão a seguir transcrito: "Tendo em vista que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, atendendo ao disposto no art. 396, "caput", do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, cite-se o réu, através de edital, conforme o artigo 361, "caput", c/c o art. 363, §1º, ambos do CPP, para responder, por escrito, a acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar do respectivo expediente as advertências ínsitas no artigo 396-A, do supracitado. Diploma Legal". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (11/06/2026). Eu, Telma Ribeiro Alves, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00073595520258272731 Chave: 918476810125. Acusado: LUCAS VINICIUS BESSA DA SILVA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **LUCAS VINICIUS BESSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/03/1998, natural de Barrolândia/TO, filho de Rosivânia de Bessa Tavares e de Edmilson Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 069.786.851-60, residente na Rua 07, nº 310, Setor Paraíso dos Ipês, em Paraíso do Tocantins/TO, telefone nº (63) 99220-0574, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR LUCAS VINICIUS BESSA DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 21, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.688/41, e artigo 150, § 1º, do Código Penal, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, com incidência da Lei Federal nº 11.340/06. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **LUCAS VINICIUS BESSA DA SILVA**, definitivamente condenado em 9 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias de detenção, regime SEMIABERTO. Assim sendo, comprovada a materialidade e a autoria do crime de invasão de domicílio e da contravenção penal de vias de fato, sob as diretrizes da Lei n.º 11.340/06, e existindo pedido formal de indenização para fixação de valor indenizatório mínimo à vítima, fixo, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para reparação dos danos extrapatrimoniais causados à vítima, conforme artigo 387, inciso IV, do CPP". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 08/06/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 1ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00068777820238272731**, requerida por ANTONIA TAVEIRA ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG-439.393 SSP/TO, e do CPF nº 248.537.122-91 em face de ANTONIO CARDOSO ALVES, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do RG-1.834.996 SSP/TO, e do CPF nº 248.537.392-20 que foi proferida sentença em 09/04/2026 (ev.), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) ANTONIO CARDOSO ALVES, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do RG-1.834.996 SSP/TO, e do CPF nº 248.537.392-20 a qual segue transcrita: " I – **RELATÓRIO**-"Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** ajuizada por ANTONIA TAVEIRA ALVES em relação ao interditado ANTONIO CARDOSO ALVES. Pede a autora seja nomeada curadora do interditado. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) a requerente é legalmente esposa do requerido, embora estejam separados de fato há mais de 30 (trinta) anos, tendo recentemente passado a assumir integralmente os cuidados do interditado; b) o requerido é incapaz de exercer os atos da vida civil, conforme laudo médico que atesta diagnóstico de CID-10 G30, sendo que sua sobrinha, Sra. Rosalva Cardoso da Cruz, foi nomeada curadora, conforme extrato de benefício previdenciário juntado aos autos; c) a requerente passou a cuidar do requerido após solicitação da curadora, que alegou necessidade de realizar um tratamento médico, e precisava que a requerente cuidasse do requerido/interditado até que ela se recuperasse; ao assumir os cuidados, constatou situação de negligência, razão pela qual o interditado passou a residir com a requerente, em Pugmil/TO, há aproximadamente 10 (dez) meses; d) o requerido foi interditado em Rendenção - PA, no entanto a requerente não conseguiu providenciar a sentença ou o termo de curatela, uma vez que foi informado à mesma que o processo é físico, arquivado e sem sentença disponível, além de não ter havido resposta aos ofícios e

e-mails encaminhados às agências do INSS de Paraíso do Tocantins/TO e de Redenção/PA;e) a atual curadora ficou com o cartão o qual o requerido recebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo, repassando apenas parte do benefício à requerente, o que tem prejudicado a manutenção do interditado; ademais, a autora enfrenta dificuldades para representá-lo perante órgãos públicos, motivo pelo qual busca a substituição da curadora e sua nomeação para o encargo. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados aos eventos 1 e 34, dentre eles os documentos pessoais da parte autora (DOC PESS2), os documentos pessoais do requerido (DOC PESS3), informação do benefício previdenciário (OUT5 e OUT6), certidão de casamento (CERTCAS7), cópia dos ofícios e resposta do ofício encaminhado ao INSS de Paraíso do Tocantins/TO (OUT8, OUT9 e OFIC11), laudo médico (LAU10), sentença de interdição, certidão de trânsito em julgado e termo de curatela (ev.34 - SENT1, OUT2 e TCURATELA3). Com vista, o Ministério Público requereu a realização do estudo psicossocial pela equipe do GGEM para melhor percepção do quadro fático (ev. 42).No evento 44 foi deferida a gratuidade de justiça a parte autora, sendo a análise do pedido de tutela de urgência postergada para após a realização do estudo psicossocial.Foi realizado estudo psicossocial do caso (ev. 47), tendo as partes manifestado ciência dos laudos produzidos (evs. 51 e 53).Instado, o Ministério Público se manifestou pela concessão da curatela provisória, nomeando a requerente como curadora do interditado, e ainda, requereu o aditamento da petição inicial com a regularização do polo passivo fazendo constar a pessoa de Rosalva Cardoso da Cruz e, após, requereu a angularização processual com a citação da requerida (ev.56).No evento 58 foi concedida a tutela provisória do requerido à requerente.A Defensora Pública nomeada curadora especial do requerido apresentou contestação por negativa geral (ev. 70).A requerida Rosalva Cardoso da Cruz foi devidamente citada no evento 92, contudo deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação (ev.98).Instado, o Ministério Público manifestou-se pela revelia da parte requerida e pelo julgamento antecipado do feito, nomeando a requerente Antônia Taveira Alves como curadora de Antônio Cardoso Alves, em substituição de curatela (ev. 98).É o relatório. Decido.**2. Fundamentação.2.1. DA REVELIA.**De início, verifica-se que a requerida, devidamente incluída no polo passivo e regularmente citada para, querendo, apresentar contestação, quedou-se inerte, não se manifestando no prazo legal (evs. 92 e 97). Assim, impõe-se o reconhecimento de sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.Ressalte-se que, embora os efeitos da revelia não impliquem automaticamente na procedência dos pedidos, sobretudo em demandas que envolvem interesses de pessoa incapaz, a ausência de impugnação reforça os elementos probatórios já constantes dos autos.Ademais, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado, haja vista que a matéria controvertida é unicamente de direito e de fato já comprovado documentalmente, sendo desnecessária a produção de outras provas.Dessa forma, inexistindo questões preliminares pendentes e estando presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passa-se à análise do mérito.**2.2 DO MÉRITO.**No mérito, o pedido é procedente.Restou devidamente comprovado nos autos que o requerido é pessoa interditada, conforme sentença proferida nos autos nº 2004.1.000799-9, na qual foi anteriormente nomeada como curadora a Sra. Rosalva Cardoso da Cruz. Ademais, laudo médico constante no evento 1, LAU10, evidencia que o interditado é incapaz de exercer os atos da vida civil, permanecendo, portanto, a necessidade de curatela.No presente caso, verifica-se que a requerente, embora separada de fato do interditado, assumiu, na prática, todos os cuidados necessários, tendo este passado a residir sob sua responsabilidade há aproximadamente 10 (dez) meses.Tal circunstância foi corroborada pelo relatório psicossocial elaborado pela equipe técnica, o qual atestou que o requerido se encontra bem assistido, não havendo indícios de negligência ou maus-tratos, bem como não há impedimentos para que a autora exerça a curatela (ev. 47).Outrossim, a requerente já foi inclusive nomeada curadora provisória por decisão judicial (ev.58), demonstrando-se apta ao exercício do encargo, além de evidenciar comprometimento com o bem-estar do interditado, o que atende ao princípio da proteção integral da pessoa incapaz.Importante destacar que a atual curadora, embora regularmente citada (ev.92), não apresentou qualquer manifestação (ev.97), deixando de exercer, inclusive no âmbito processual, a diligência esperada, o que reforça a necessidade de sua substituição. A curatela deve recair sobre quem efetivamente presta assistência ao interditado, não sendo razoável manter como curadora pessoa que não desempenha tal função.Por fim, a manifestação do Ministério Público é favorável à procedência do pedido, opinando pela substituição da curadora e pela nomeação da requerente para o encargo, medida que melhor resguarda os interesses do interditado (ev.98).**3. Dispositivo:Ante o exposto:1. DECRETO a revelia da requerida Rosalva Cardoso da Cruz;2. CONFIRMO a decisão proferida no evento 58; e,3. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para NOMEAR a autora ANTONIA TAVEIRA ALVES como CURADORA DEFINITIVA do Interditado ANTONIO CARDOSO ALVES;4. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.**Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.**Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.412,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.Intimem-se.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema."E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09/06/2026. Eu, Deborah Soares de Carvalho, estagiária, matrícula nº376733 digitei.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 2ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00065861020258272731, requerida por JOANA DARC CORREIA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 414.320, (2ª via), SSP/TO, e do CPF nº 983.529.461-53 em face de LUCAS APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador do RG nº 476.136, (2ª via), SSP/TO, e do CPF nº 029.530.781-18; que foi proferida sentença em 07/05/2026 (ev. 45), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) LUCAS APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA, a qual segue transcrita: 1. RELATÓRIO JOANA DARC CORREIA DE SOUZA propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de LUCAS APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é mãe do interditando; b) o interditando, atualmente com 32 (trinta e dois) anos de idade, encontra-se acometido por deficiência Intelectual + Deficiência Física, CID: F70, segundo a genitora, ele nasceu assim, e depende até hoje de cuidados integrais. Ressalta ainda que desde os 04 (quatro) anos de idade, o filho frequenta a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Paraíso do Tocantins-TO; c) o interditando é incapaz de realizar seu autocuidado necessitando assim do seu responsável legal; d) a requerente vem encontrando dificuldades para defender os interesses do interditando, principalmente junto órgãos públicos, como INSS e também junto a instituições bancárias, ao passo que lhe exigem apresentação de procuração ou termo de curatela. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora do interditando. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (RG3), os documentos pessoais do interditando (DOC PESS5), laudo médico (LAUDO/6), declaração da A.P.A.E. (DECL7), certidão de antecedentes criminais (CERTANTCRIM8), e informações do benefício previdenciário (EXTR9). O Laudo médico declara que o interditando é portador de Deficiência Intelectual Leve + Deficiência Física, CID: F70 (ev.1, LAUDO6). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação no evento 32, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de LUCAS APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAUDO6), firmado por médica informa que o requerido é portador de Deficiência Intelectual Leve + Deficiência Física, CID: F70 (ev.1, LAUDO6). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo, conforme se observa do evento 1, ANEXO6, o profissional que atesta as comorbidades que afetam LUCAS tem especialização em pediatria, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser LUCAS portador de deficiência intelectual leve e física em acompanhamento na APAE, constando, ainda, a medida ministrada. Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva parcial do interditando. É possível afirmar sem qualquer titubeio, que o réu é portador de deficiência intelectual leve e física e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão

proferida no evento 14;2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial de LUCAS APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora JOANA DARC CORREIRA DE SOUZA como CURADORA DEFINITIVA do interditado;3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo ainda a renúncia do prazo recursal. Saem os presentes intimados. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 11/06/2026. Eu, Deborah Soares de Carvalho, estagiária, digitei.

PARANÁ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00001717120268272732, Classe: Usucapião, proposta por VALKIRIA GUELERI FARIA, MANOEL VICENTE DE FARIA NETO, MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e ANA BEATRIZ RIBEIRO DEZEM, em desfavor de FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, VENERCY JOSE DE SANTANA CIRCUNCISÃO e BENEDITO CIRCUNCISÃO NETO, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS**, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: O imóvel objeto da presente demanda é a Fazenda Olhos D'Água Grande, imóvel rural localizado no Município de Paranã, Estado do Tocantins, com área de 353,6429 hectares (trezentos e cinquenta e três hectares, sessenta e quatro ares e vinte e nove centiares), para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 33**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, 134168, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, tramita o processo n.º **0001231-21.2022.8.27.2732**, classe **Procedimento Comum Cível**, tendo como requerente **NILZA ANES BARBOSA**, e requerido **GARIBALDO ALVES MACHADO**. Pelo presente, fica **CITADO** e cientificado o requerido **GARIBALDO ALVES MAHADO**, atualmente em local incerto e não sabido, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo legal. Eu, **ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES**, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Juíza de Direito **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0001221-37.2023.8.27.2733, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s)** **AGROPECUÁRIA ESTÂNCIA INDIANNA LTDA**, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 40.667,63 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens,

sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1894 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 12 de junho de 2026 às 11:59 do dia 19 de junho de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSOR E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 12 de junho de 2026 às 11:59 do dia 19 de junho de 2026	
Magistrada	Dr. ^a Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Assessor	Mathaus Alves Carvalho
Servidora	Larissa Puhl Biff (63) 9 9974-2817
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Sebastião Tomaz de Souza Aquino (63) 9 9254-3535
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eliane Barbosa Pinto (63) 9 9228-5508

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 606, de 11 de junho de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000011432-3, resolve nomear, a partir do dia 15 de junho de 2026, Mailson Santos de Oliveira para o cargo de Chefe de Serviço, com lotação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1877 de 11 de junho de 2026

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 26.0.000011728-4, em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Agenor Alexandre da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central e pelo 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1891 de 11 de junho de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no no processo nº 26.0.000008658-3, em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Nely Alves da Cruz para, sem prejuízo de suas funções, responder pelos processos de competência criminal em tramitação na Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000020448-6

INTERESSADO DINFR

ASSUNTO Projetos Complementares de Engenharia - Construção da futura Sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

Termo de Homologação Nº 61, de 11 de junho de 2026

Cuidam os presentes autos da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 (SIASNET nº 90007/2025), instaurada com a finalidade de contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Complementares de Engenharia, com Especificações Técnicas, Maquete Física, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro para a construção da futura Sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Conforme Termo de Julgamento da 3ª Sessão 7115808, foi declarada vencedora a empresa **ELC Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 29.796.882/0001-25, que obteve pontuação final de 100 (cem) pontos e apresentou proposta no valor de R\$ 598.853,96 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

Inconformada com o resultado do certame, a empresa **WDS Engenharia Ltda** interpôs recurso administrativo 7125889, em face da decisão que habilitou a empresa vencedora.

As contrarrazões apresentadas pela empresa ELC Engenharia Ltda constam do evento 7135150.

Em seguida, os autos foram submetidos à apreciação da Banca Técnica designada pela Portaria TJTO nº 2538/2025, a qual emitiu manifestação por meio do Despacho nº 50723/2026 7152752.

Então, a Agente de Contratação apreciou o recurso, acolheu integralmente as conclusões da equipe técnica e manteve a habilitação e classificação da empresa vencedora, encaminhando os autos para apreciação da autoridade superior.

Manifestação 7186146 da ASTEC atesta que a demanda se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 47**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997 (indicação do item no evento 7184836).

Informação 24987 (7187210) da DIVPODG indica que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, bem como revela a classificação orçamentária.

Detalhamento de Dotação 889 (7187423) demonstra os recursos orçamentários e financeiros suficientes para abarcar a despesa. O Parecer 1021 (7188963) da ASJUADMDG se posiciona pela negativa de provimento ao recurso interposto, bem como pela possibilidade da adjudicação e homologação respectivas.

A Diretoria-Geral sugere o desprovimento do recurso interposto, a adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como a homologação do certame, consoante Despacho 58468 (7188985).

É o relato. Decido.

Ante o exposto, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO 6, de 31 de janeiro de 2023, e, no que couber, Instrução Normativa SEGES/MGI 2/2023, acolho as sugestões propostas 7188985, ao tempo que:

1. **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **WDS ENGENHARIA LTDA** 7125889, em virtude da manifestação da banca técnica 7152752 e da decisão da Senhora Agente de Contratação 7170660;
2. **ADJUDICO** o objeto à empresa **ELC ENGENHARIA LTDA**, pelo valor total de R\$ 598.853,96 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos); e
3. **HOMOLOGO** a **Concorrência Eletrônica 007/2025 (SIASNET 90007/2025)**, conforme Termo de Julgamento 3ª sessão - Comprasgov.com.br (7115808).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- a) **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias no Compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
- b) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
- c) **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;
- d) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- e) **DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000011695-4

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 4367 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para ministrar a palestra **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: RECONHECER PARA PROTEGER**, como parte do evento **Violência Patrimonial contra a Mulher: reconhecimento, invisibilidade e resposta institucional sob a perspectiva de gênero**, para magistrados(as), servidores(as), assessores(as), estagiários(as), residentes jurídicos, colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, integrantes da rede de proteção à mulher, membros do Sistema de Justiça, profissionais das áreas jurídica, psicossocial e educacional, estudantes e demais interessados na temática do enfrentamento à violência contra a mulher, modalidade presencial, no dia 17 de junho de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7162340, Gerenciamento de Risco 7162358 e Termo de Referência 547 (7163662).

A ESMAT envia os artefatos de planejamento da contratação aprovados, consoante consta do Ofício 6698 (7170243).

Projeto Pedagógico (7162386), Justificativa 7163677, Informação valor de mercado (7163849), Contrato Social (7163852), Certidão regularidade fiscal (7163854 e 7187769), Atestado capacidade técnica. (7163861), Declaração da não empregabilidade de menor (7163869), Currículo (7163873) e Diploma (7163883).

O Despacho 57271 (7183388) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7186243 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 24991 - classificação orçamentária (7187249).

Detalhamento de Dotação 887 (7187312).

Minuta de Contrato 7187775.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que foi indicada a empresa **TRX PROJETOS E TECNOLOGIA - LTDA**, para ministrar a capacitação pretendida, por meio da professora **Miriane Rodrigues Ferreira**, por se tratar de empresa/profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 547 (7163662).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), consoante Proposta (7163656).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7163677.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **TRX PROJETOS E TECNOLOGIA - LTDA**, para ministrar a capacitação pretendida, por meio da professora **Miriane Rodrigues Ferreira**, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Minuta de Contrato 7187775.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000012226-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 4370 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de instrutora para ministrar o **Módulo I - Gestão prisional e garantia de direitos Sistema de Justiça, Sociedade Civil e Políticas Prisionais, como parte do curso INSPEÇÕES JUDICIAIS, EXECUÇÃO PENAL E POLÍTICAS DE CIDADANIA** para a magistrados(as) e servidores(as) (das Varas Criminais e de Execução Penal) do Poder Judiciário Tocantinense; promotores(as) e defensores(as) com competência das áreas Criminais do Estado do Tocantins; membros dos Conselhos da Comunidade do Tocantins; membros do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins –; membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (MEPCT/TO), na modalidade Ead, nos dias 16 e 18 de junho de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7175745, Gerenciamento de Risco 7175746 e Termo de Referência 581 (7177436).

Envio dos artefatos de planejamento da contratação aprovados, consta do Ofício 6984 (7178892).

Projeto Pedagógico (7175749), Proposta (7177345), Justificativa 7177445, Anexo valor de mercado (7177459), Certidões de regularidade fiscal (7177545), Declaração da não empregabilidade de menor (7177554), Currículo (7177559), Diploma (7177564), Documento Pessoal (7177581).

O Despacho 57234 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (7183209) enviou o feito para análise e providências.

Por meio do Despacho 57701 (7185620), autorizei a instauração do processo e determinei a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7186223 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 24988 - classificação orçamentária (7187227).

Detalhamento de Dotação 888 (7187349).

Minuta de Contrato 7187838.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que a professora **ANDRÉA DA SILVA BRITO** foi indicada para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 581 (7177436).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), consoante Proposta (7177345).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7177445 e Anexo valor de mercado(Esmat) (7177459).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da professora **ANDRÉA DA SILVA BRITO** para a realização da capacitação pretendida, pelo valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), conforme Minuta de Contrato 7187838.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000012232-6
INTERESSADO DF ARAGUAÍNA
ASSUNTO HOSPEDAGEM PARA O TRIBUNAL DO JÚRI
Decisão Nº 4372 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos da contratação de serviços de hospedagem, para atender às sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, no período de junho a novembro de 2026.

O Juiz Diretor do Foro da Comarca juntou os artefatos da contratação, aprovados (7178283): Documento de Formalização de Demanda – DFD (7177946), Termo de Referência 274 (7177948), e Gerenciamento de Risco (7177953).

Consta do Termo de Referência (7177948) que a **seleção do fornecedor** dos serviços se dará por meio de **contratação direta, no formato tradicional**, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN nº 4 - TJTO, de 31 de janeiro de 2023 (item 2.2 do TR).

A Manifestação ASTDG 7182712 comprovou que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 696**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

A Central de Compras informou que promoveu os atos necessários, com a divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, conforme evento 7181322.

Relatou, no evento 7187098:

"Considerando a elaboração dos artefatos de contratação pela unidade demandante, nos quais foi requerida a realização de contratação direta por dispensa de licitação, na forma tradicional, devidamente autorizada no evento 7179137, procedeu-se à divulgação da presente contratação no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, conforme registrado no evento 7181322. O prazo para apresentação de propostas foi estabelecido entre os dias 08 e 09/06/2026, em observância ao disposto no parágrafo único

do art. 49 da Instrução Normativa nº 04/2023-TJTO, tendo em vista a necessidade de instrução célere do procedimento, uma vez que a primeira sessão do Tribunal do Júri passível de demandar os serviços **está prevista para o dia 11/06/2026**.

Com o objetivo de ampliar a publicidade e a competitividade do certame, foram encaminhadas correspondências eletrônicas aos hotéis que participaram de contratações anteriores, totalizando 5 (cinco) estabelecimentos, bem como realizados contatos telefônicos complementares. No prazo assinalado, foram recebidas apenas 2 (duas) propostas, apresentadas pelos estabelecimentos Hotel Executivo e Brie Hotel, além de manifestação formal do Hotel Relicário informando a impossibilidade de atendimento da demanda. As demais empresas contatadas não encaminharam proposta nem justificativa de desinteresse ou impossibilidade de participação.

Ressalta-se que a proposta apresentada pelo Brie Hotel foi encaminhada em formulário originalmente destinado a outra contratação e, apesar das solicitações realizadas para adequação ao modelo correspondente à presente demanda, não houve retorno da empresa. Ainda assim, a proposta foi considerada para fins de pesquisa de preços, por conter valores atualizados e pertinentes ao objeto pretendido. A documentação correspondente foi juntada ao evento 7186980.

Foi elaborado o mapa de preços, acostado ao evento 7186985, do qual se constatou como proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa **HOTEL EXECUTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.319.874/0001-18**, no valor total de **R\$ 28.120,00 (vinte e oito mil cento e vinte reais)**, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação. Os documentos de habilitação da empresa foram juntados ao evento 7186986.

Cumprir registrar que a política de cancelamento de reservas apresentada pela empresa prevê a possibilidade de cancelamento até as 12h (meio-dia) do dia anterior à data prevista para o check-in, não havendo previsão expressa quanto à cobrança de multa ou outros encargos para cancelamentos realizados na própria data da reserva, embora tenhamos solicitado essa informação complementar.

A presente contratação enquadra-se no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e a despesa será classificada (em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da IN nº. 04/2023-TJTO), de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, na **Seção I - Alojamento e Alimentação, Divisão 55 - Alojamento, Grupo 55.1 Hotéis e similares**. Informamos que até a presente data não foi contratado nenhum valor por dispensa de licitação no grupo informado, **possibilitando assim, a contratação por dispensa de licitação nesse exercício financeiro/2026**.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à **Diretoria Financeira** para emissão da respectiva nota de dotação orçamentária e adoção das providências subsequentes, **com a urgência que o caso requer**, considerando a proximidade da primeira sessão do Tribunal do Júri."

A Habilitação referente ao Hotel Executivo está acostada ao evento 7186986, a proposta consta do evento 7186986.

A CCOMPRAS juntou o mapa de preços, no evento 7186985.

A ação indicada para custear a despesa foi informada pela DIVPODG, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2024 do Poder Judiciário do Tocantins, conforme evento (7183557).

A reserva orçamentária está comprovada mediante Detalhamento de Dotação 892 (7188135), no valor de **R\$ 28.120,00 (vinte e oito mil cento e vinte reais)**.

O Parecer 1019 ASJUADMDG (7188693) opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em exame.

Ante o exposto, considerando a documentação acostada aos autos, bem como a necessidade trazida pela Diretoria do Foro de Araguaína, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, visando à contratação direta da empresa **HOTEL EXECUTIVO LTDA (CNPJ 08.319.874/0001-18)**, pelo valor total de **R\$ 28.120,00 (vinte e oito mil cento e vinte reais)**, para a prestação dos serviços de hospedagem, para atender às demandas das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína, a serem realizadas de junho de 2026 a novembro de 2026.

Encaminhe-se os autos à:

1. **SPADG** para a publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, em substituição ao contrato, nos termos do 95, I, da Lei nº 14.133/2021;
3. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho, acompanhamento da regularidade fiscal e demais medidas pertinentes,
4. **DF ARAGUAÍNA** para conhecimento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000011197-9
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 4373 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de instrutor para ministrar o **Módulo I – Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário**, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO (7162711).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7164541).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7152733); gerenciamento de risco (7152748); termo de referência (7161376); proposta (7161375); justificativa de preço (7161615, 7161626); certidões de regularidade fiscal (7161639); declaração que não emprega menor (7161632); currículo (7161640); diploma (7161644); classificação orçamentária (7170534); detalhamento de dotação orçamentária (7183565); minuta de contrato (7185474).

A ASTEC (7169702) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência (7161376).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7162711, 7161376).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, constante do Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7152733); gerenciamento de risco (7152748); termo de referência (7161376); proposta (7161375); justificativa de preço (7161615, 7161626), certidões de regularidade fiscal (7161639); declaração que não emprega menor (7161632); currículo (7161640); diploma (7161644); classificação orçamentária (7170534); detalhamento de dotação orçamentária (7183565); minuta de contrato (7185474)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de R\$ **6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa DFESMAT de evento 7161615.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, **com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da instrutora **VALDIRENE CÁSSIA DA SILVA**, para ministrar o curso **Módulo I – Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário**, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO, pelo valor de R\$ **6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme minuta contratual de evento 7185474.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000011200-2
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 4386 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de instrutor para ministrar o **Módulo I – Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário**, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO. (7162704)

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7164289).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7153543); gerenciamento de risco (7153617); termo de referência (7162240); proposta (7162239); justificativa de preço (7162242, 7162243), certidões de regularidade fiscal (7162251); declaração que não emprega menor (7162249); currículo (7162246); diploma (7162244); classificação orçamentária (7170529); detalhamento de dotação orçamentária (7183589); minuta de contrato (7184660).

A ASTEC (7169670) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência (7184660).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7162240, 7162704).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, constante do Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7153543); gerenciamento de risco (7153617); termo de referência (7162240); proposta (7162239); justificativa de preço (7162242, 7162243), certidões de regularidade fiscal (7162251); declaração que não emprega menor (7162249); currículo (7162246); diploma (7162244); classificação orçamentária (7170529); detalhamento de dotação orçamentária (7183589); minuta de contrato (7184660)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa DFESMAT de evento 7162242.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, **com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação do instrutor **LEONARDO DE ANDRADE CARNEIRO**, para ministrar o curso **Módulo I – Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário**, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO, pelo valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme minuta contratual de evento 7184660.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000011643-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 4392 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para ministrar o **Workshop de Operacionalização do Módulo Contratos do Compras.gov.br**, para Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e de órgão parceiro da Esmat (Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO), modalidade presencial, nos dias 17 e 18 de junho de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7161151, Gerenciamento de Risco 7161152 e Termo de Referência 543 (7161446).

A ESMAT envia os artefatos de planejamento da contratação aprovados, consoante consta do Ofício 6409 (7162822).

Projeto Pedagógico Workshop de Operacionalização do Módulo Contratos (7161153), Proposta (7161445), Justificativa 7161447, Informação valor de mercado (7161450), Contrato Social (7161479), Certidão regularidade fiscal (7161483), Atestado capacidade técnica. (7161488), Declaração da não empregabilidade de menor (7161495), Currículo (7161498) e Diploma (7161504).

O Despacho 53868 (7167202) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7169963 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 23290 - classificação orçamentária (7170560).

Detalhamento de Dotação 880 (7183536).

Minuta de Contrato 7185190.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que foi indicada a empresa **VG CAPACITAÇÃO - LTDA**, para ministrar a capacitação pretendida, por meio da professora **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro**, por se tratar de empresa/profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 543 (7161446).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consoante Proposta (7161445).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7161447.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **VG CAPACITAÇÃO - LTDA**, para ministrar a capacitação pretendida, por meio da professora **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro**, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Minuta de Contrato 7185190.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 1805 de 03 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 257/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007666-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Centro de Atendimento e Recursos Humanos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a Oficina I - Aposentadoria, Trabalho e Longevidade, como parte da Oficina de Preparação para Aposentadoria de Magistrados(as) e Servidores(as) - PQV, para Magistrados(as) e Servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense; Membros e servidores(as) de outros órgãos públicos, com interesse na temática (TCE, Defensoria, MP, TRE) e Membros(as) integrantes do Grupo de Trabalho do Programa de Preparação para Aposentadoria - GT PPA, modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 257/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2817/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239984 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Antonio Cezar Pereira de Sousa, Matrícula 375343**, o valor de R\$ 103,91, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2026/239271 de Palmas-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 03/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de inspeção em estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente, nos termos da Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2818/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239979 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Antonio Cezar Pereira de Sousa, Matrícula 375343**, o valor de R\$ 103,91, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2026/239270 de Palmas-TO

para Ipueiras-TO, no período de 02/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de Inspeção em estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente, nos termos da Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2819/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/240000 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 11/06/2026 a 13/06/2026, com a finalidade de realizar Visita Técnica nos Município de Aparecida do Rio Negro/TO e São Félix/TO, conforme Sei nº. 23.0.000040980-4.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Danilo Dias Brito, Matrícula 370909**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 11/06/2026 a 13/06/2026, com a finalidade de realizar Visita Técnica nos Município de Aparecida do Rio Negro/TO e São Félix/TO, conforme Sei nº. 23.0.000040980-4.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Michelle Sabrinne de Souza Teixeira, Matrícula 357366**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 11/06/2026 a 13/06/2026, com a finalidade de realizar Visita Técnica nos Município de Aparecida do Rio Negro/TO e São Félix/TO, conforme Sei nº. 23.0.000040980-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2820/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239952 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Luiz Zilmar dos Santos Pires, DESEMBARGADOR, Matrícula 21970**, o valor de R\$ 5.280,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 17/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participarem do Encontro Nacional das Comissões de Soluções Fundiárias que será realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2026, na cidade de São Luís/MA, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Conceder à servidora **Renata Maynne Neres Lompa, CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 284829**, o valor de R\$ 4.445,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 17/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participarem do Encontro Nacional das Comissões de Soluções Fundiárias que será realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2026, na cidade de São Luís/MA, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Conceder ao servidor **Edegar Arthur Hagestedt Filho, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 363634**, o valor de R\$ 4.445,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 17/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participarem do Encontro Nacional das Comissões de Soluções Fundiárias que será realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2026, na cidade de São Luís/MA, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2821/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239783 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thennifer Alves Abreu, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 375206**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 12/06/2026 a 12/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0007745-85.2025.8272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2822/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239770 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janice Batista Adorno, Matrícula 371633**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Aliança do Tocantins-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 07/06/2026 a 07/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0007789-23.2024.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2823/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239941 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Paula Prado Peixoto Silva, Matrícula 362872**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de segunda Oficina do Projeto Saúde em Pauta.

Art. 2º Conceder ao servidor **Flavio Cavalcante de Assis, MÉDICO ESPECIALISTA, Matrícula 354400**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de segunda Oficina do Projeto Saúde em Pauta.

Art. 3º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de segunda Oficina do Projeto Saúde em Pauta.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, Matrícula 353367**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de segunda Oficina do Projeto Saúde em Pauta.

Art. 5º Conceder ao servidor **Bruno Ribeiro Rocha, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 360284**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de segunda Oficina do Projeto Saúde em Pauta.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2824/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239878 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Michele Masae Matsumoto, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353064**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de Curso SOLUÇÃO DE IA (GAIA), o WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC: Turma XI dia 18/06.

Art. 2º Conceder à servidora **CEDIDA Leiliane da Mota Marinho, Matrícula 361392**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de Curso SOLUÇÃO DE IA (GAIA), o WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC: Turma XI dia 18/06.

Art. 3º Conceder ao servidor **Ricardo Erick de Andrade, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 379809**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2026 a 19/06/2026, com a finalidade de Curso SOLUÇÃO DE IA (GAIA), o WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC: Turma XI dia 18/06.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2825/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239841 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CEDIDA Amanda Lacerda Cirqueira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 358415**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/06/2026 a 24/06/2026, com a finalidade de participar do curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA V, a se realizar nos dias 22 e 23 de junho de 2026, na modalidade presencial no Auditório da ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000010023-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Gabriela da Silva dos Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357370**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/06/2026 a 24/06/2026, com a finalidade de participar do curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA V, a se realizar nos dias 22 e 23 de junho de 2026, na modalidade presencial no Auditório da ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000010023-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2826/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239767 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thyerri Henrique Fernandes Alves, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357375**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop “Solução de IA (GAIA) Integrada ao e-Proc, turma XI, bem como do V Encontro de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário Tocantinense, conforme processos SEI's nsº 26.0.000006407-5 e 26.0.000011844-2, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2827/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239204 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luzinalva Barbosa de Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357346**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananas-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de Participar do VI Seminário Adoção – Amor em Ação, a ser realizado no dia 25 de maio de 2026, conforme SEI mencionado acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2828/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239624 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tatiane Pozzebon Feitoza, CONCILIADOR, Matrícula 356880**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade no dia 08/06/2026 na Comarca de Araguacema, no âmbito do Projeto JUS em Ação. Conforme SEI nº 26.0.000001778-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1848 de 09 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Instrução Normativa nº. 4/2023, de 31 de janeiro de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sua 8ª Sessão Ordinária Administrativa, por unanimidade, decidiu autorizar a realização de concurso público destinado à formação de cadastro de reserva para o provimento de cargos efetivos vagos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme as necessidades institucionais demonstradas nos autos e nos termos das manifestações técnicas apresentadas, nos termos do voto da Relatora e Presidente e nos termos do art. 7º, VII, c/c art. 21, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO o contido no SEI 26.0.000005917-9 e 26.0.000012074-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de instituição especializada/banca examinadora que assumirá o encargo de planejar, organizar e executar o o concurso público destinado à formação de cadastro de reserva para provimento de cargos efetivos vagos no âmbito deste Tribunal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante demandante: Paula Jorge Catalan Maia, matrícula 352649, Diretora de Gestão de Pessoas;

II - Integrante demandante substituto: José Ribamar Sousa da Silva, matrícula 19852, membro representante da Comissão de Seleção e Treinamento;

III - Integrante técnico: Tânia Mara Alves Barbosa, matrícula 172648, membro representante da DIGEP;

IV - Integrante técnico Substituto: Orlando Barbosa de carvalho, matrícula 204763, membro representante da DIGEP

V - Integrante administrativo: Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, membro representante da DIADM

VI - Integrante administrativo Substituto: Pauline Sabará Souza, matrícula 244453, membro representante da DIADM;

VII - Integrante técnico: Agnes Souza da Rosa, matrícula 219450, membro representante da COGES.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

Parágrafo Único. A Coordenação dos trabalhos será realizada pela Diretora de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2829/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239958 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 1.950,67, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 607,99, por

seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 18/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de atender convocação para o IV Encontro de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário Tocantinense, nos termos do processo SEI nº 26.0.00009837-9.

Art. 2º Conceder à servidora **Cleitiane Alves de Barros, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 355345**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 18/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de atender convocação para o IV Encontro de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário Tocantinense, nos termos do processo SEI nº 26.0.00009837-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2830/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/240007 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emmanuella Lopes Xavier Ferreira e Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352183**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de Com a finalidade de participar da X turma do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc .,

Art. 2º Conceder à servidora **Beatriz Vieira Sodr , CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 361951**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de Com a finalidade de participar da X turma do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc .,

Art. 3º Conceder à servidora **Ana Flávia Ferreira Guimarães , SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 357374**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de Com a finalidade de participar da X turma do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc .,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2831/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239792 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Oliveira de Castro , CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 355172**, o valor de R\$ 1.414,62, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Palmas-TO, no período de 21/06/2026 a 26/06/2026, com a finalidade de ingresso e participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA V, a se realizar nos dias 22 e 23 de junho de 2026, bem como a participação no curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - TURMA V, a se realizar no período de 23 a 25 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2832/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239994 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Mara Carneiro Mourao, Matrícula 354000**, o valor de R\$ 3.147,48, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianopolis-SC, no período de 10/06/2026 a 14/06/2026, com a finalidade de participar do XXXI ENAPA – Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, conforme Sei nº. 26.0.00009005-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Isabella Sole Sampaio, ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS, Matrícula 366249**, o valor de R\$ 3.147,48, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 10/06/2026 a 14/06/2026, com a finalidade de participar do XXXI ENAPA – Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, conforme Sei nº. 26.0.000009005-0.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Jefferson Alexandre Medeiros de Sousa, Matrícula 354947**, o valor de R\$ 3.147,48, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 10/06/2026 a 14/06/2026, com a finalidade de participar do XXXI ENAPA – Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, conforme Sei nº. 26.0.000009005-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2833/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239264 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jhenifer Silva Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353978**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 08/06/2026 a 10/06/2026, com a finalidade de Acompanhar o magistrado Dr. Luciano Rostirolla, na condição de assessora jurídica, durante a sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na Comarca de Novo Acordo, em 09 de junho de 2026, nos termos da Portaria nº 1550.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2834/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239969 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **James da Costa Chagas, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353391**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 21/06/2026 a 24/06/2026, com a finalidade de Participar do curso “TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO - TURMA V”, a ser realizado presencialmente na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2835/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239874 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de Curso SOLUÇÃO DE IA (GAIA), WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC SEI 26.0.000006407-5 -Turma XI dia 18/06 VI Seminário de Gestão Socioambiental, que será realizado no dia 19 de junho de 2026, SEI: 26.0.000009837-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2836/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239986 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Tajra Reis Junior, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 4.017,25, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Luis-MA, no período de 17/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participar do Encontro Nacional das Comissões de Soluções Fundiárias que será realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2026, na cidade de São Luís/MA, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2837/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239867 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Beliza da Cruz Campos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 274343**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 09/06/2026 a 11/06/2026, com a finalidade de Participar das Oficinas de Preparação para Aposentadoria de Magistrados(as) e Servidores(as) - PQV, que ocorrerá na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 26.0.000006905-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2838/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/239445 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 1.791,17, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 448,49, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 18/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participação no WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC, turma XII.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauro Leite Oliveira Junior, Matrícula 361459**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 18/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participação no WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC, turma XII.

Art. 3º Conceder ao servidor **João Pedro Reis de Paula Melo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 376189**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 18/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participação no WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC, turma XII.

Art. 4º Conceder ao servidor **José Neto Botelho Milhomem, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 357580**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 18/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de participação no WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC, turma XII.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2839/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/240005 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 966,75, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de Com a finalidade de participar do workshop: Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC. - IX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2840/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237076 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rozildete Arruda Vieira, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 106272**, o valor de R\$ 809,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 08/06/2026 a 11/06/2026, com a finalidade de participar das OFICINAS DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS) - PQV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1855 de 09 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 26.0.000009246-0;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.595, de 19 de maio de 2026, que instaurou Sindicância Investigativa em desfavor do servidor C. G. C. N.;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do 2º Grau constante da Ata nº 541/2026, que concluiu pela existência de indícios suficientes de autoria e materialidade e opinou pela conversão do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 174, § 1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 1.595, de 19 de maio de 2026, de modo a converter a Sindicância Investigativa instaurada, em **Sindicância Decisória**, destinada à apuração da responsabilidade administrativa do servidor C. G. C. N., Analista Judiciário.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do 2º Grau dê prosseguimento aos trabalhos de apuração, observando o rito próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1864 de 10 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 26.0.000012688-7;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 56/2026 (7163229), que validou o procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para realizar a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 9/2026 (6994251).

CONSIDERANDO que no mesmo Termo de Homologação fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho (7187956) e subitem 2.4. do Parecer (7187999), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Termo de Homologação 56/2026 (7163229), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho (7187956) e subitem 2.4. do Parecer (7187999) do Processo SEI nº 26.0.000002635-1, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos

Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 524/2023

PROCESSO 23.0.000026033-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Ticiano Pedro Marcolan

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 524/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ticiano Pedro Marcolan, em razão da solicitação do credenciado evento 7170478, da Solicitação SCRE-GGEM evento 7170479 e do Despacho nº 54678/2026, evento 7170861, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Cristalândia e Cidade de Lagoa da Confusão.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 476/2023

PROCESSO 23.0.000022261-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Persio Burkinski

OBJETO: Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento nº 476/2023, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 747/2023

PROCESSO 23.0.000044949-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Roseane Rezende de Freitas

OBJETO: Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento nº 747/2023, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 320/2022

PROCESSO 22.0.000023787-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Alexandre Sobreira Martins

OBJETO: Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento 320/2022, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 317/2022

PROCESSO 22.0.000023764-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Dora Anchieta de Freitas

OBJETO: Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento 317/2022, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 299/2022****PROCESSO 22.0.000023490-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Elcio Carillo**OBJETO:** Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento 299/2022, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2024****PROCESSO 23.0.000044944-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Juliana Vermelho Martins**OBJETO:** Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento 148/2024, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 435/2022****PROCESSO 22.0.000032583-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Tibério Júlio Couto Novais**OBJETO:** Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento 435/2022, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2026**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 423/2022****PROCESSO 22.0.000023776-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Izabel Dietrich de Vergara**OBJETO:** Alteração do subitem 3.1.2 e dos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Termo de Credenciamento 423/2022, conforme 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2026.**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 498/2025****PROCESSO 25.0.000023203-6****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Arcos Facility Loc – Ltda**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Repactuação do Contrato nº 498/2025 em razão das Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026 e 2026/2027 – Registros no MTE TO000024/2025 e TO000012/2026 respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, eventos 7063840 e 7063843.**DA REPACTUAÇÃO:** Fica repactuado o Contrato nº 498/2025, em razão das Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026 e 2026/2027 – Registros no MTE TO000024/2025 e TO000012/2026 respectivamente, eventos 7063840 e 7063843.

Após as repactuações, o valor mensal do Contrato nº 498/2025 passa de R\$ 980.053,54 (novecentos e oitenta mil cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.043.135,29 (um milhão, quarenta e três mil cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) no exercício de 2025 e, posteriormente, para R\$ 1.101.129,11 (um milhão, cento e um mil cento e vinte e nove reais e onze centavos) no exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução das repactuações do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária::

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4278**Natureza de Despesa:** 33.90.92 / 33.90.37**Fonte de Recurso:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000011200-2

CONTRATO Nº 272/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Leonardo de Andrade Carneiro

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o Módulo I - Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO, na modalidade presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000012226-1

CONTRATO Nº 266/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Andréa da Silva Brito

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - Gestão prisional e garantia de direitos Sistema de Justiça, Sociedade Civil e Políticas Prisionais, como parte do curso Inspeções Judiciais, Execução Penal e Políticas de Cidadania para a magistrados(as) e servidores(as) (das Varas Criminais e de Execução Penal) do Poder Judiciário Tocantinense; promotores(as) e defensores(as) com competência das áreas Criminais do Estado do Tocantins; membros dos Conselhos da Comunidade do Tocantins; membros do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins –; membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (MEPCT/TO), na modalidade Ead.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000011197-9

CONTRATO Nº 271/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Valdirene Cássia da Silva

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO, na modalidade presencial.

DO VALOR: O valor para a realização do curso é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao CONTRATADO.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000011695-4

CONTRATO Nº 267/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: TRX Projetos e Tecnologia – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar a palestra Violência Patrimonial contra a Mulher: Reconhecer para Proteger, como parte do evento Violência Patrimonial contra a Mulher: reconhecimento, invisibilidade e resposta institucional sob a perspectiva de gênero, para magistrados(as), servidores(as), assessores(as), estagiários(as), residentes jurídicos, colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, integrantes da rede de proteção à mulher, membros do Sistema de Justiça, profissionais das áreas jurídica, psicossocial e educacional, estudantes e demais interessados na temática do enfrentamento à violência contra a mulher, modalidade presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

PROCESSO 26.0.000011736-5

CONTRATO Nº 274/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes – Ltda

OBJETO: Aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 520.400,00 (quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 2760

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 56/2026

PROCESSO 26.0.000009763-1

COMPROMISSÁRIA: Eduarda Souza Brommonschenkel

OBJETO: Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pela COMPROMISSÁRIA no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso por intermédio do TRIBUNAL na pesquisa referente a julgamentos de processos submetidos ao Tribunal do Júri por homicídio doloso consumado no Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o fim do tratamento dos dados pela COMPROMISSÁRIA.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 865/2026, de 10 de junho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA PAULA CASSIMIRO DA MATA ROSADO**, matrícula nº 353858, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 08 a 19/06/2026, **a partir de 08/06/2026 até 19/06/2026**, para serem usufruídas em 19 a 30/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 866/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEITIANE ALVES DE BARROS**, matrícula nº 355345, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 11 a 30/06/2026, **a partir de 11/06/2026 até 30/06/2026**, para serem usufruídas em 22/11 a 11/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 276/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **REMO COSTA E ROSA**, matrícula nº 226553, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 09/07/2026 a 23/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/240196**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/07/2026 à 23/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 867/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 11 a 25/06/2026, a partir de 11/06/2026 até 25/06/2026, para serem usufruídas em 01 a 15/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vandre Marques E Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 868/2026, de 11 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **NUBIA WALERIA MARTINS CARDOSO AIRES**, matrícula nº 178336, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11 a 30/06/2026, a partir de 11/06/2026 até 30/06/2026, para serem usufruídas em 01 a 20/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 869/2026, de 11 de junho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM**, matrícula nº 238739, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 03/06 a 02/07/2026, a partir de 03/06/2026 até 02/07/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	18397673000192	00119767920218272737	R\$ 184,00

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 158, de 2026 – SEI Nº 25.0.000008668-4

O presidente da Comissão do Processo Seletivo para preenchimento de vagas para a Turma IV, do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), consoante os termos do Edital nº 16, de 2026, com as alterações promovidas pelo Edital nº 25, de 2026, por força da Portaria nº 4.093, de 19 de dezembro de 2025, publicada no DJe 6.021, nos Autos SEI 25.0.000008668-4 em atendimento à deliberação da Comissão do Processo Seletivo na Ata da 14ª Reunião, o disposto nos Autos SEI nº 26.0.000001565-1, e, ainda, consoante as vagas definidas pelo Tribunal de Justiça, no processo SEI nº 25.0.000008668-4, publica o presente EDITAL, com o objetivo de **CONVOCAR** os **CANDIDATOS SELECIONADOS A PARTIR DA CHAMADA DO EDITAL Nº 153**, e dá outras providências para o seguimento do certame:

1. DIVULGA a relação de vagas disponíveis e o resultado da convocação realizada nos termos do Item 3 do Edital nº 153:

Comarca	Vagas Edital nº 25	Disponibilidade após o Edital nº 124	Disponibilidade após o Edital nº 153
Alvorada	2	1	0
Ananás	1	1	0
Arraias	3	2	0
Colinas do Tocantins	4	3	0
Filadélfia	1	1	1
Palmeirópolis	2	1	0
Paraná	2	2	1
Ponte Alta do Tocantins	1	1	0
Total	16	12	2

ALVORADA - 1 vaga
8 candidatos inscritos - Edital nº 153

N	Insc	Nome	Insc. Original	A C	PC D	PP P	IN D	Et 1	Et 2	Nota Final	Condição	Situação
1	2090	TALES CASTRO LIMA	ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS	X				39	31,5	70,5	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA ALVORADA
2	2934	GEOVANNA VIEIRA MARINHO	ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI	X				32	27	59	CADASTRO RESERVA	
3	2353	BRENDA DE SOUZA FIGUEIREDO	ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI	X				28	30	58	CADASTRO RESERVA	
4	2360	THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA	ENTRÂNCIA INICIAL - PEIXE	X				23	31	54	CADASTRO RESERVA	
5	2568	ISADORA KALINDA MARQUES VIANA	ENTRÂNCIA INICIAL - FORMOSO DO ARAGUAIA	X				21	28	49	CADASTRO RESERVA	
6	2616	JESSYKA LUSTOSA DA SILVA DOURADO	ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI	X				25	22	47	CADASTRO RESERVA	
7	2756	THALITA PAIVA AUGUSTO	ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI	X				23	21	44	CADASTRO RESERVA	

8	224 7	NAARA SILVA OLIVEIRA	ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS			X		2 1	10, 2	31,2	CADASTRO RESERVA	
ANANÁS- 1 vaga 6 candidatos inscritos - Edital nº 153												
N	Insc	Nome	Insc. Orginal	A C	PC D	PP P	IN D	Et 1	Et 2	Nota Fina l	Condição	Situação
1	273 5	SAMILLA SILVA SOUSA	ENTRÂNCIA FINAL - ARAGUAÍNA	X				2 9	40	69	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA ANANÁS
2	233 0	PRYSCILLA ELLEN FEITOSA MOURA	ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS	X				3 4	26	60	CADASTRO RESERVA	
3	248 4	JOHN LENNON CASCIMIRO PAZ	ENTRÂNCIA FINAL - ARAGUAÍNA	X				2 5	29, 5	54,5	CADASTRO RESERVA	
4	245 2	RUBSON PARREIRA NEVES LEAL	ENTRÂNCIA FINAL - ARAGUAÍNA	X				2 7	27, 4	54,4	CADASTRO RESERVA	
5	229 5	RAIRA DIAS DA SILVA	ENTRÂNCIA INICIAL - XAMBIOÁ	X				2 4	28	52	CADASTRO RESERVA	
6	232 3	LUANA PEREIRA TAVARES	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - AUGUSTINÓPOLI S	X				1 9	5,4	24,4	CADASTRO RESERVA	
ARRAIAS - 2 vagas 2 candidatos inscritos - Edital nº 153												
N	Insc	Nome	Insc. Orginal	A C	PC D	PP P	IN D	Et 1	Et 2	Nota Fina l	Condição	Situação
1	253 3	MARRADHNA GLE Y OLIVEIRA NASCIMENTO	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TAGUATINGA			X		2 9	25	54	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA ARRAIAS
2	246 5	ANA LARA GONÇALVES CRISÓSTOMO MENDES DE SOUZA	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TAGUATINGA	X				1 9	34	53	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PAR A ARRAIAS
COLINAS - 3 vagas 6 candidatos inscritos - Edital nº 153												
N	Insc	Nome	Insc. Orginal	A C	PC D	PP P	IN D	Et 1	Et 2	Nota Fina l	Condição	Situação
1	224 9	ANNA LÍVIA ALENCAR BARREIRA	ENTRÂNCIA INICIAL - COLMÉIA	X				3 0	38	68	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA COLINAS DO TOCANTINS
2	262 2	DAVI COSTA AMORIM	ENTRÂNCIA FINAL - ARAGUAÍNA	X				2 9	32, 7	61,7	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA COLINAS DO TOCANTINS
3	241 1	TAYNARA DE SOUSA PAULA	ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS	X				2 9	29, 3	58,3	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA COLINAS DO TOCANTINS

4	237 7	DÉBORA MARIA FERREIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS	X				2 3	29, 5	52,5	CADASTRO RESERVA	
5	234 8	GEUVANNA DOURADO SOBRINHO	ENTRÂNCIA INICIAL - COLMÉIA	X				2 4	28	52	CADASTRO RESERVA	
6	253 5	ANNA MARIA SANTOS SOARES	ENTRÂNCIA INICIAL - GOIATINS	X				2 8	14	42	CADASTRO RESERVA	

**FILADÉLFIA - 1 VAGA
0 CANDIDATO - Edital nº 153**

**PALMEIRÓPOLIS- 1 vaga
2 candidatos inscritos - Edital nº 153**

N	Insc	Nome	Insc. Original	A C	PC D	PP P	IN D	Et 1	Et 2	Nota Fina l	Condição	Situação
1	266 3	SUZANNA MATOS NEVES	ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI	X				2 8	30	58	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA FILADÉLFIA
2	282 2	LEISLANY DA SILVA TELES	ENTRÂNCIA INICIAL - PEIXE	X				1 2	21, 5	33,5	CADASTRO RESERVA	

**PARANÁ - 2 VAGAS
1 CANDIDATO - Edital nº 153
1 VAGA NÃO PREENCHIDA**

N	Insc	Nome	Insc. Original	A C	PC D	PP P	IN D	Et 1	Et 2	Nota Fina l	Condição	Situação
1	210 4	MARCELO AUGUSTO AIRES DOS SANTOS	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TAGUATINGA	X				2 9	9,2	38,2	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA PARANÁ

**PONTE ALTA DO TOCANTINS- 1 vaga
3 candidatos inscritos - Edital nº 153**

N	Insc	Nome	Insc. Original	A C	PC D	PP P	IN D	Et 1	Et 2	Nota Fina l	Condição	Situação
1	214 6	YARA COELHO DURAES	ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS	X				3 2	37	69	CADASTRO RESERVA	CONVOCADO PARA PONTE ALTA DO TOCANTINS
2	260 0	BYANCA AIRES RODRIGUES	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - PORTO NACIONAL	X				3 1	32	63	CADASTRO RESERVA	
3	285 2	MEYRELUCY GOMES DE SOUZA	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - PORTO NACIONAL			X		2 3	24	47	CADASTRO RESERVA	

1.1 INFORMA que os candidatos acima com situação CONVOCADO serão imediatamente contatados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal. A entrega e a assinatura de todos os documentos será realizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Verificar a lista de documentos constantes do item 4 deste Edital.

1.2 FAZ SABER que os todos candidatos permanecem concorrendo às vagas nas localidades originalmente inscritas.

2. CONVOCA os seguintes candidatos na situação de **CADASTRO RESERVA**, constantes do Edital nº 124, para preenchimento de vaga oriunda de candidatos desistentes:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	LOCAL CONCORRÊNCIA	MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA				SITUAÇÃO
			AC	PCD	PPP	IND	
2713	BEATRIZ COSTA AZEVEDO	ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI			X		CADASTRO RESERVA
2534	FERNANDA RAQUEL ANDRADE DA SILVA DOS SANTOS	ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI	X				CADASTRO RESERVA
2991	ELENILZA BATISTA GOMES	ENTRÂNCIA INICIAL - NOVO ACORDO	X				CADASTRO RESERVA

3. INFORMA-SE que todos os candidatos **CONVOCADOS** devem atender ao chamamento da DIGEP para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio do PRJUD, **no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação que será enviada pelo e-mail cadastrado no momento da inscrição.** Os candidatos convocados que não comparecerem e/ou não apresentarem justificativa serão considerados desistentes, o que ensejará a convocação do próximo candidato.

4. CRONOGRAMA:

	ETAPAS	DATA / DOCUMENTAÇÃO / LOCAL
1	<p>Prazo para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio do PRJud com a Diretoria de Gestão de Pessoas do TJTO dos candidatos convocados para preencher as vagas do item 1.</p> <p>O candidato será contatado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal. A entrega e a assinatura de todos os documentos será através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)</p>	<p>19 de junho de 2026</p> <p>Lista de documentos para cadastro dos residentes: Certidão cível e criminal expedida pela Justiça Estadual; - https://www.tjto.jus.br/servicos/certidoes Certidão cível e criminal expedida pela Justiça Federal - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao Comprovante de endereço Comprovante de dados bancários Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS Ficha de Cadastro</p>

Palmas, 11 de junho de 2026.

JUIZ RONICLAY ALVES DE MORAIS
 Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUÍZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho EditorialDes^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br